



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 663/15, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Chama interessados para participar da 1ª Conferência Municipal de Educação de Paverama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica chamada para o dia 10 de abril de 2015, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, a 1ª Conferência Municipal de Educação de Paverama, tendo como tema central: **“A apresentação de propostas que subsidiarão a efetivação do Plano Municipal de Educação até o ano de 2024, envolvendo o Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes, metas e estratégias”**, a conferência será coordenada pela Comissão de Readequação do Plano Municipal de Educação (2014 – 2024), e pelo Conselho Municipal de Educação, aberta ao público.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 24 de março de 2015.


Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 24/03/2015.


Marcelo Kreimeier
Secretário Mun. da Administração

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 24/03/2015



REGIMENTO INTERNO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PAVERAMA

2015

Paverama, 19 de março de 2015.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da Realização e caráter da Conferência..... 01

CAPÍTULO II

Dos Objetivos.....01

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização.....02

CAPÍTULO IV

Da Metodologia..... 02

CAPÍTULO V

Do Credenciamento..... 04

CAPÍTULO VI

Dos Recursos..... 04

CAPÍTULO VII

Disposição Gerais..... 04

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º- O Ministério de Educação estabelece uma ampla parceria com os Sistemas de Ensino, com os Órgãos Educacionais, com o Congresso Nacional, e com a Sociedade Civil Organizada, e com os órgãos federados para o estabelecimento de compromissos educacionais mútuos. Com esse intuito e após a aprovação do PNE- Plano Nacional de Educação em junho de 2014, ficou estabelecido o prazo de 01 ano para adequação dos PME- Planos Municipais de Educação às metas estipuladas em nível nacional.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Educação – com caráter deliberativo – apresentará, a partir de um diagnóstico da realidade educacional do município, um conjunto de propostas que subsidiarão a efetivação do Plano Municipal de Educação (2014-2024), envolvendo o Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes, metas e estratégias.

Art. 2º – O município de PAVERAMA – RS em parceria com os diferentes segmentos educacionais e com a Sociedade Civil organizada, com caráter deliberativo, para o estabelecimento de compromissos educacionais mútuos, em processo inter-relacional, realizará a Conferência Municipal de Educação para adequação do PME ao PNE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A Conferência Municipal tem por objetivos:

I – construir conceitos, diretrizes e estratégias municipais para readequação do Plano municipal de educação de forma coerente e com a visão sistêmica da educação que reafirma a autonomia dos entes federados e avança na coerência e organicidade do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional de Educação;

II – propor reformulações necessárias ao Plano Municipal de Educação para que o planejamento de ações articuladas torne-se a estratégia de implementação do Plano Nacional de Educação e, conseqüentemente, dos Planos Estadual e Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;

III – definir parâmetros e diretrizes para contribuir com a avaliação e qualificação do processo de ensino e aprendizagem.

IV- Discutir junto aos diferentes segmentos civis e educacionais as metas e estratégias a serem adotadas pelo município de Paverama para adequar seu PME ao Plano Nacional em vigência desde junho de 2014.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A Conferência Municipal de Educação será realizada em Paverama no dia 10 de Abril de 2015 com a participação do Poder Público, segmentos sociais, Entidades e Órgãos que atuem na área da educação e outros setores organizados dispostos a contribuir para a melhoria da educação.

Art. 5º – A Conferência Municipal de Educação será coordenada pela Comissão de Readequação do PME ao PNE(2014-2024) e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º – A Comissão Organizadora da Conferência Municipal terá como referência, no mínimo, sendo um titular e um suplente, garantindo, no mínimo, a participação dos quatro primeiros representantes:

I – Representantes da Secretaria de Município da Educação de Santa Maria – RS.

II – Representantes de Conselhos Municipais de Educação.

III – Representantes dos Gestores da Educação.

IV – Representantes dos Professores.

V – Representantes dos Estudantes.

VI – Representantes dos Pais.

§ 1º – Poderão participar, ainda, da Comissão Organizadora:

I – Representantes dos Professores da Educação Superior (pública e privada).

II – Representantes do Sindicato dos Estabelecimentos Patronais.

III – Representantes dos Sindicatos dos Professores (pública e privada).

IV – Representantes da Educação Profissional.

V – Representantes do Ministério Público ou outro órgão.

VI – Representantes do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art 7º – As estratégias serão lidas e apresentadas ao público presente , sendo discutidas e colocadas em votação por aclamação sempre que necessário.

§ 1º- A intervenção de um participante na Conferência, deverá acontecer num intervalo de tempo de três minutos, com um minuto para conclusão (limitado ao tempo de intervenção).

Parágrafo Único – as explanações e readequações levantadas durante a Conferência, deverão ser encaminhadas, por escrito à mesa dos trabalhos, para posterior registro no relatório final.

§ 2º – As Questões de Ordem levantadas por um participante deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa dirigente dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora da Conferência, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 8º – As discussões durante a Conferência Intermunicipal devem fundamentar-se no Plano Nacional de Educação (2014-2014) e suas Metas.

§ 2º – As metas e estratégias constantes do texto base que não tiverem qualquer posicionamento contrário do plenário, serão automaticamente consideradas aprovadas pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º – Havendo posicionamento contrário, no plenário, a qualquer emenda do texto base, a coordenação dos trabalhos deve garantir defesas favoráveis e contrárias, antes do processo de votação.

Art. 9º – Constarão do Relatório Final, as propostas que obtiverem, no mínimo, 30% de aprovação do total de participantes presentes nas respectivas Plenárias de Eixos.

3

Parágrafo Único – Farão parte do Documento Final da Conferência Municipal, as propostas que, na Plenária Final, atingirem o percentual mínimo de aceitação

referido no Caput deste artigo, como referenciais para aprofundamento do debate do Plano Municipal de Educação tem-se o Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º – O credenciamento de participantes à Conferência Intermunicipal da Educação deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, em horário pré-determinado, e amplamente divulgado pela Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 11º – As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal da Educação correrão à conta de dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Educação e/ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal da Educação.